



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

**PROCESSO** 00000.000000/0000-00

**SOLUÇÃO DE CONSULTA** 98.153 – COSIT

**DATA** 13 de junho de 2025

**INTERESSADO** CLICAR PARA INSERIR O NOME

**CNPJ/CPF** 00.000.000/0000-00

### Assunto: Classificação de Mercadorias

#### Código NCM: 3912.39.10

**Mercadoria:** Hidroxietilcelulose (HEC ou etil celulose hidroxilada - CAS 9004-62-0), um polímero derivado de celulose (éter de celulose), em grau de pureza mínimo de 90%, usado como auxiliar de retenção de água e modificador de reologia em tintas à base de água, além de aplicações em produtos para construção, fármacos e cuidados pessoais, entre outros; apresentado na forma de um pó de cor branca a bege e acondicionado em saco de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 b) do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

### RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, com base em informações prestadas pelo consulente:

*[INFORMAÇÕES SIGILOSAS]*

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta consiste em hidroxietilcelulose (HEC ou etil celulose hidroxilada - CAS 9004-62-0), um polímero derivado de celulose (éter de celulose), em grau de pureza mínimo de 90%, usado como auxiliar de retenção de água e modificador de reologia em tintas à base de água, além de aplicações em produtos para construção, fármacos e para cuidados pessoais, entre outros; apresentado na forma de um pó de cor branca a bege e acondicionado em saco de 25 kg.

### Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. A mercadoria consiste em hidroxietilcelulose, em grau de pureza mínimo de 90%, um polímero derivado de celulose (éter de celulose), utilizado como espessante em aplicações diversas, como tintas à base de água, produtos para construção e para cuidados pessoais, devido às suas propriedades de bom fluido pseudoplástico, ampla compatibilidade com pigmentos coloridos, polímeros de emulsão, tensoativos, emulsionantes, antiespumantes e conservantes.

6. De acordo com Machado<sup>1</sup>:

*"A celulose (...) é um homopolissacarídeo linear cuja unidade repetitiva é a celobiose, formada por dois anéis de  $\beta$ -D-glicopiranose unidos por ligação glicosídica do tipo  $\beta(1 \rightarrow 4)$ , como mostrado na Fig. 1.1. A celulose possui estrutura rígida e apresenta considerável cristalinidade, sendo insolúvel em água.*

<sup>1</sup> Machado, G. O. (2004). *Preparação e caracterização de eletrólitos sólidos poliméricos a partir dos derivados de celulose - hidroxietilcelulose e hidroxipropilcelulose*. Tese de Doutorado, Ciência e Engenharia de Materiais, Universidade de São Paulo, São Carlos. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/88/88131/tde-11092007-104457/pt-br.php>. Acesso em: 05/06/2025.

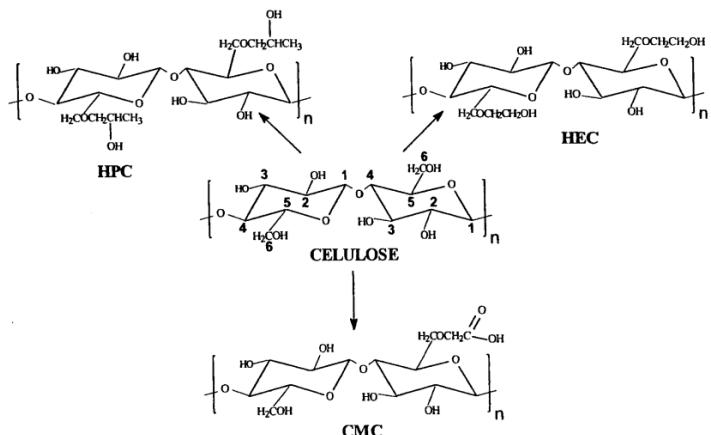


Figura 1. 1 - Celulose e seus derivados.

A estrutura rígida de celulose pode ser modificada a partir de reações de derivatização, que consistem na introdução de diversos grupos funcionais em sua cadeia, tais como éteres e ésteres. Esse processo pode desarranjar as regiões cristalinas dessa molécula e promover a formação de produtos predominantemente amorfos. Alguns exemplos de derivados de celulose são a carboximetilcelulose (CMC), hidroxietilcelulose (HEC) e hidroxipropilcelulose (HPC).

(...)

A HEC é um polímero não iônico, solúvel em água, que apresenta a capacidade de espessar, suspender, aglutinar, emulsificar, formar películas, estabilizar, dispersar e reter água. Na síntese deste polissacarídeo, a celulose é intumescida com hidróxido de sódio para obtenção da álcali celulose, que reage com óxido de etileno ( $\text{CH}_2\text{-O-CH}_2$ ) na produção do éter. Nesta reação, os átomos de hidrogênio dos grupos hidroxilas da celulose são substituídos por grupos hidroxietil, os quais conferem, a esta macromolécula, solubilidade em água e em alguns solventes orgânicos. (grifou-se)

7. Tratando-se de hidroxietilcelulose, um polímero derivado de celulose que, como todo polímero, não possui constituição química definida (devido à variação de tamanho de suas cadeias), e sendo apresentado na forma de um pó, o produto encontra-se abarcado no escopo descrito pelas Notas Explicativas (Nesh) da posição 39.12 da Nomenclatura (“Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias”), conforme transcrito abaixo:

#### B. - DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE

Este grupo inclui os derivados químicos da celulose que servem de base na fabricação de plástico, bem como para outros fins.

Os principais derivados químicos da celulose (plastificados ou não) são:

(...)

4) Os éteres da celulose. Os mais importantes entre eles são o carboximetilcelulose, a metilcelulose e o hidroxietilcelulose, que são solúveis em água e se empregam como espessantes ou como colas (para a classificação das colas, ver as Considerações Gerais do

presente Capítulo, exclusão b)). Entre os outros éteres da celulose com uma certa importância comercial pode citar-se a etilcelulose, que é um plástico leve. (grifou-se)  
(grifou-se)

8. Em relação aos polímeros apresentados em forma primária, a Nota 6 b) do Capítulo 39 assim define:

6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:

- a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
- b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes. (grifou-se)

9. As Nesh relativas à Nota supracitada tecem ainda as seguintes considerações:

As posições 39.01 a 39.14 abrangem unicamente os produtos em formas primárias. A expressão "formas primárias" encontra-se definida na Nota 6 do presente Capítulo e apenas se aplica às matérias apresentadas sob as seguintes formas:

1) **Líquida ou pastosa.** Trata-se, geralmente, quer de polímeros de base que devem ainda ser submetidos a um tratamento, térmico ou outro, para formar a matéria acabada, quer de dispersões (emulsões e suspensões) ou de soluções de matérias não tratadas ou parcialmente tratadas. Além das substâncias necessárias ao tratamento (tais como endurecedores (agentes de reticulação) ou outros correagentes e aceleradores), estes líquidos ou pastas podem conter outras matérias tais como plastificantes, estabilizantes, cargas e corantes que se destinam, principalmente, a conferir ao produto acabado propriedades físicas especiais ou outras características desejáveis. Estes líquidos ou pastas devem ser trabalhados por vazamento, perfilagem (extrusão), etc., e são igualmente utilizados como produtos de impregnação, como indutos, bases de vernizes ou de tintas, como colas, como espessantes, como agentes de flocação, etc.

(...)

2) **Grânulos, flocos, grumos ou pós.** Sob estas formas, estes produtos podem ser utilizados para moldagem, para fabricação de vernizes, colas, etc., como espessantes, agentes de flocação, etc. Podem consistir quer em matérias desprovidas de plastificantes, mas que se tornarão plásticas durante a moldação e tratamento a quente, quer em matérias às quais já tenham sido adicionados plastificantes. Estes produtos podem, além disso, conter cargas (farinha de madeira, celulose, matérias têxteis, substâncias minerais, amidos, etc.), matérias corantes ou outras substâncias enumeradas no número 1) acima. Os pós podem ser utilizados, particularmente, para revestimento de objetos diversos sob a ação do calor mesmo com a aplicação de eletricidade estática. (grifou-se)

10. Conclui-se, portanto, que a hidroxietilcelulose (em grau de pureza superior a 90%), consistindo num polímero de celulose, apresentado na forma primária de um pó, contendo adicionalmente umidade e coprodutos reacionais da HEC, encontra-se em conformidade com o escopo da posição 39.12 da Nomenclatura, a qual desdobra-se nas seguintes subposições de primeiro nível:

<b>39.12</b>	<b><i>Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias</i></b>
3912.1	- <i>Acetatos de celulose:</i>
3912.20	- <i>Nitratos de celulose (incluindo os colódios)</i>
3912.3	- <i>Éteres de celulose:</i>
3912.90	- <i>Outros</i>

11. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

*A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

12. Por consistir num éter de celulose, o produto tem assento na subposição de primeiro nível 3912.3, a qual desmembra-se nas seguintes subposições de segundo nível:

<b>3912.3</b>	<b><i>- Éteres de celulose:</i></b>
3912.31	-- <i>Carboximetilcelulose e seus sais</i>
3912.39	-- <i>Outros</i>

13. Por não corresponder a uma carboximetilcelulose nem seus sais, a mercadoria é recepcionada pela subposição residual de segundo nível 3912.39, a qual engloba as seguintes aberturas regionais em itens:

<b>3912.39</b>	-- <i>Outros</i>
3912.39.10	<i>Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas</i>
3912.39.20	<i>Outras metilceluloses</i>
3912.39.30	<i>Outras etilceluloses</i>
3912.39.90	<i>Outros</i>

14. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

*As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.*

15. A hidroxietilcelulose (HEC) corresponde à etilcelulose hidroxilada, estando, portanto, abarcada pelo item 3912.39.10, o qual não se desdobra em subitens, e corresponde ao código NCM aplicável.

16. Destaque-se que a competência da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), da RFB, encerra-se com a determinação da classificação fiscal aplicável à mercadoria consultada, nos termos dos arts. 29 a 32 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021. Eventual pleito de análise de enquadramento de Ex-tarifário da TEC, referente ao Imposto de Importação, deve ser dirigido ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), responsável pelo regime específico.

## CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 6 b) do Capítulo 39 e texto da posição 39.12), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3912.3 e da subposição de segundo nível 3912.39) e RGC 1 (texto do item 3912.39.10), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no **código NCM 3912.39.10**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de junho de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE DOMINGUES**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO Ad-Hoc

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA